

RESOLUÇÃO Nº 05/2016 - CEART

Regulamenta a distribuição das vagas, no período noturno, do curso de Bacharelado em Moda do Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Artes - CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Processo n. 4163/2016 e a deliberação do Conselho de Centro tomada na sessão de 29 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º A distribuição das vagas no período noturno seguirá os critérios de prioridade definidos nesta resolução.

Art. 2º Na distribuição de vagas do período noturno têm prioridade os discentes que comprovarem, através da apresentação da carteira profissional e/ou contrato de trabalho, impossibilidade de frequentar as aulas no período vespertino.

Parágrafo único. Se as vagas do período noturno não forem inteiramente preenchidas a partir do critério estabelecido no caput deste artigo, terão prioridade na matrícula os bolsistas dos programas de extensão Modateca e Teciteca e, posteriormente, os bolsistas de pesquisa, extensão e de apoio discente, mediante apresentação de comprovante de participação nas referidas atividades.

Art. 3º No caso de falta de vagas nas disciplinas do período noturno, os alunos não contemplados que tiverem vínculo empregatício ou estiverem em atividades de pesquisa, extensão ou apoio discente, deverão negociar a dispensa ou horários de trabalho compatíveis com as aulas no período vespertino junto a seus empregadores ou coordenadores responsáveis.

Art. 4º No caso de existência de vagas após a matrícula dos discentes com comprovação de trabalho, os demais, respeitando o índice de aproveitamento escolar das disciplinas, comprovado pelo histórico escolar terão prioridade para ocupar as vagas do período noturno.

Art. 5º Não será aceito como documento para a matrícula no período noturno, a comprovação de frequentar outro curso superior no período noturno ou vespertino.

Art. 6º A matrícula efetuada pelo discente será provisória, sendo que a definitiva será confirmada pela Coordenação do Colegiado de Moda, mediante conferência dos documentos solicitados para distribuição das vagas no período noturno.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado de Moda.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de junho de 2016.

Prof. Gabriela Botelho Mager
Presidente